



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 009/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Segurança Pública – SSP

UNIDADE: Polícia Militar do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Acesso a registro de chamados para o Centro Operacional da Polícia Militar - COPOM, assim como Boletins de Ocorrências da Polícia Militar sobre determinado endereço desde outubro de 2003. Informações pessoais. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 009/2022

1. Trata-se de pedido formulado à Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, que solicita acesso a registro de chamadas para o Centro Operacional da Polícia Militar - COPOM, assim como aos Boletins de Ocorrências da Polícia Militar para determinado endereço que identifica, desde outubro de 2003.
2. Em resposta e em recurso, o órgão informou sobre a impossibilidade de atender ao pedido, esclarecendo ao solicitante que as informações requeridas continham dados pessoais, protegidos por lei, oportunidade em que forneceu orientação para o acesso a documentação requerida, no caso do solicitante ser o proprietário/morador do imóvel citado no endereço indicado. Inconformado, o solicitante apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, nos termos do artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. No caso concreto em análise, verifica-se que o órgão justificou adequadamente a impossibilidade de fornecer os documentos solicitados, indicando as razões de fato da recusa ao acesso pretendido, e informando onde as informações solicitadas podem ser obtidas, em conformidade com o previsto nos artigos 11, §1º, II, e 31, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação-LAI), e nos termos do artigo 35, §1º, item 1, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
4. Considerando que o ente justificou a negativa do pedido de acesso as informações formulado pelo interessado, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 31 da citada Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do aludido Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental

006.03.02.001

SEGOVDES20201522A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

São Paulo, 17 de janeiro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado

SEGOVDES202201522A